

MAGAZINE LUIZA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2015**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, às 15:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência e expressaram seus votos por escrito, mediante encaminhamento de e-mail ao Secretário.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. **Joaquim Francisco de Castro Neto**, na qualidade de Presidente e Sr. **Carlos Renato Donzelli**, na qualidade de Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** retificação e ratificação da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 09 de março de 2015 ("RCA"), de forma a esclarecer a garantia prestada no âmbito da emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures da 5ª (quinta) emissão da Companhia, ("Debêntures"); nos termos do item 6.1 (i) abaixo; **(ii)** celebração do primeiro aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de forma a prever a alteração indicada no item (i) anterior; e **(ii)** autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários

à formalização e efetivação das deliberações (i) e (ii) acima.

5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a retificação da deliberação "(t)", prevista no item 6 (i) da RCA, que passa a vigor com a seguinte redação:

(t) Garantias: em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, será constituída, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária"), provenientes de ordens de pagamentos performadas com cartões de crédito Visa e Master Card ("Direitos Creditórios"), que deverão representar, até a quitação do saldo devedor das Debêntures, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Valor de Garantia" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças", entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato. O Contrato de Cessão Fiduciária será celebrado sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, qual seja, a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída em operações de crédito mantidas com o Banco do Brasil S.A. conforme cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, que serão liquidadas quando da liquidação financeira da Emissão, nos

termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Condição Suspensiva");

(ii) ratificar, neste ato, todos os termos e condições estabelecidos na RCA que não tenham sido expressamente alterados por pelo item (i) acima.

(iii) aprovar a celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*"; e

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos e quaisquer documentos tais como contratos, procurações, instruções de pagamento e notificações necessários à efetivação das deliberações aprovadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: Joaquim Francisco de Castro Neto; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Onofre de Paula Trajano; José Antônio Palamoni; Carlos Renato Donzelli; e Inês Corrêa de Souza. Franca, São Paulo, 27 de março de 2015.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Carlos Renato Donzelli

Secretário da Mesa

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni

OAB/SP nº 258.194